

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a manipulação de resultados esportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a manipulação de resultados esportivos.

Art. 2º Esta Lei altera o artigo 177º da lei 14.597 de 14 de junho de 2023, passando vigor acrescido do § 2º.

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.

§ 1º A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

§ 2º A administração pública federal deverá acompanhar o monitoramento, juntamente com as organizações esportivas descritas no parágrafo anterior, e em caso de suspeita de manipulação ou tentativa de interferência nos resultados de



competições esportivas, podendo sugerir a paralisação do campeonato, afastamento de atletas, aplicação de multas e outras medidas eficazes ao caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo incrementar a Lei Geral do Esporte, a possibilidade de a administração pública federal acompanhar e sugerir aplicação de medidas em atos ou omissões que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva.

A recente aprovação da Lei Geral do Esporte traz um grande avanço para o desporto brasileiro. Ainda, com várias discussões por causa dos vetos do executivo, mas já tendo sua validade nos pontos que foram sancionados, inovando e ajustando demandas antigas do setor.

O esporte brasileiro sempre nos deu alegrias e muito orgulho, o que faz do brasileiro um amador nato das competições disputadas das mais diversas modalidades esportivas. Assim, da análise realizada na Lei Geral do Esporte, verificamos um ponto que precisa ser mais específico.

Ainda em discussão na Câmara dos Deputados, e até o momento gerando informações em audiências de convocação e convites, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação no Futebol ainda tem muito que o que desenvolver até chegar a sua conclusão.

No entanto, não podemos deixar uma lacuna na legislação, e continuar percebendo situações que possam acarretar atos ou omissões que visem a alteração indevida do resultado das competições.



Saliento, que as interferências podem não acontecer apenas no futebol, mas em outras modalidades esportivas, das quais talvez não tenhamos conhecimento.

Sendo assim, observamos que a administração pública, deverá atuar mais firmemente no acompanhamento e monitoramento de possíveis interferências no resultado das competições, podendo agir e evitar a continuidade de ações indevidas.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 3 9 3 5 9 9 7 4 7 0 0 *

